

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 132

Brasília, terça-feira, 9 de junho de 2020

## Sumário

### Seção 1

Leis .....	3
Decretos Legislativos .....	10
Convocações.....	11
Pautas .....	12

### Seção 2

Portarias.....	14
Despachos .....	15
Extratos - Contratos .....	21



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

**Terceiro Secretário:** Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

**Corregedor:** Deputado José Gomes

**Ouvidor:** Deputado Daniel Donizet

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 17/02/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputada Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizet  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Delegado Fernando Fernandes  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado José Gomes  
Deputada Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Prof. Reginaldo Veras  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Valdelino Barcelos

## Seção 1

### Leis

---

#### LEI Nº 6.597, DE 28 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Dispõe sobre a proibição de corte, pela concessionária de energia elétrica do Distrito Federal, do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que utilizem equipamentos indispensáveis à preservação da vida e dependentes de energia elétrica para seu funcionamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Ficam as concessionárias de energia elétrica que atuam no Distrito Federal proibidas de suspender o fornecimento de energia elétrica para os consumidores que estejam em atraso com o pagamento da fatura mensal e que necessitem de uso contínuo e domiciliar de aparelho elétrico para realizar procedimentos médicos indispensáveis à preservação da vida.

*Parágrafo único.* A impossibilidade de efetuar o corte não extingue o débito com a concessionária, podendo esta se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º implica pagamento de multa diária de R\$5.000,00 pela concessionária, cobrada em dobro por cada reincidência na mesma unidade consumidora.

**Art. 3º** Para fazer jus à não suspensão do fornecimento de energia, o consumidor deve apresentar à concessionária de serviço público laudo médico oficial, discriminando a necessidade de uso contínuo e domiciliar de aparelho médico indispensável à preservação da vida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2020

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128135 Código CRC: 3626F080.

**LEI Nº 6.598, DE 28 DE MAIO DE 2020**

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

**Estabelece as retiradas mínimas aplicáveis às cooperativas de trabalho constituídas para prestação do serviço de *home care* no Distrito Federal e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** A retirada mensal mínima dos profissionais vinculados às cooperativas de trabalho constituídas para prestação do serviço de *home care* no Distrito Federal não pode ser inferior ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferior ao salário mínimo para a jornada de 20 horas semanais, calculada de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas, conforme dispõe a Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se serviço de *home care* a atividade de saúde prestada em ambiente domiciliar que visa estabilizar, reabilitar ou curar o paciente enfermo ou em condição patológica que exija cuidados permanentes de enfermagem.

§ 2º Na ausência de piso estabelecido para a categoria, é adotado preferencialmente o piso da categoria cuja atividade seja mais semelhante.

§ 3º Na ausência de piso estabelecido para a categoria, a retirada proporcional deve considerar como referência o valor previsto para a jornada de 20 horas.

§ 4º Também é objeto de avaliação da qualidade do serviço de *home care* a garantia dos direitos dos profissionais:

I – duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, exceto quando a jornada ocorrer por plantões ou escalas;

II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

III – repouso anual remunerado;

IV – retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

V – adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VI – seguro de acidente de trabalho.

**Art. 2º** A não observação do disposto nesta Lei impede a prestação do serviço no sistema de saúde do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os conselhos de classe profissional podem exigir declaração de cumprimento desta Lei como requisito para registro do serviço perante o conselho regional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2020

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128164 Código CRC: CCCB7AF5.

**LEI Nº 6.599, DE 28 DE MAIO DE 2020**

(Autoria do Projeto: Deputado Reginaldo Sardinha)

**Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha, localizada no Cruzeiro Novo.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha, localizada no Cruzeiro Novo, a realizar-se na última semana de maio e na primeira semana de junho do ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2020

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128178 Código CRC: 0EBE0BF3.

**LEI Nº 6.600, DE 28 DE MAIO DE 2020**

(Autoria do Projeto: Deputado Martins Machado)

**Proíbe a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais do Distrito Federal para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

**Art. 2º** A rede hospitalar do Distrito Federal fica obrigada a disponibilizar em suas dependências novas macas semelhantes às utilizadas pelo Samu, a fim de evitar que as ambulâncias sejam obrigadas a aguardar a liberação das macas por longo período de tempo.

**Art. 3º** O Poder Executivo, para o cumprimento desta Lei, pode realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128192 Código CRC: 5732F389.

### LEI Nº 6.601, DE 28 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa)

*Altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 4º, I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a gleba a ser regularizada deve ter destinação rural, com o efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento, geração de energia solar fotovoltaica, além das atividades de suporte à produção, conforme regulamento;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128199 Código CRC: D9F15DE1.

### LEI Nº 6.602, DE 28 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Valdelino Barcelos)

*Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Jejum, da Oração, do Arrependimento e do Perdão para a Glória de Deus.*

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Jejum, da Oração, do Arrependimento e do Perdão para a Glória de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128203 Código CRC: 134B8595.

### LEI Nº 6.603, DE 28 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

**Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia e água e esgoto prestados aos consumidores do Distrito Federal durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia e água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores do Distrito Federal em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128307 Código CRC: 6FA2BE8D.

**LEI Nº 6.604, DE 28 DE MAIO DE 2020**

(Autoria do Projeto: Deputado Fábio Felix)

**Estabelece diretrizes para a criação da Linha Emergencial de Capital de Giro, destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial durante o período da crise do novo coronavírus.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a criação de uma Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial, no âmbito do Banco de Brasília – BRB.

**Art. 2º** Fica o governo do Distrito Federal – GDF autorizado a conceder subvenção econômica ao BRB, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento da Linha Emergencial de Capital de Giro contratadas até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pelo GDF é limitado ao montante de até R\$ 1.000.000.000,00.

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponde ao diferencial entre o encargo do mutuário final e a taxa de juros de longo prazo – TLP.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BRB, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O pagamento da equalização de que trata o *caput* deve ocorrer em até 3 meses após a concessão do financiamento observado o § 3º.

§ 5º O BRB deve enviar, após 6 meses do início da Linha Emergencial de Capital de Giro, relatório com os valores financiados e os valores equalizados à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º O BRB deve enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, após 3 meses do encerramento da linha emergencial, estudo de avaliação de impacto da Linha Emergencial de Capital de Giro.

§ 7º O Poder Executivo deve incluir anualmente a despesa de que trata o *caput* no Orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2020

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. 00139, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 08/06/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128326 Código CRC: 9BAEB85C.

**LEI Nº 6.605, DE 28 DE MAIO DE 2020**

(Autoria do Projeto: Deputado Hermeto)

**Dispõe sobre a priorização das atividades práticas em oficinas específicas, denominadas Fábricas Sociais, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** As atividades práticas desenvolvidas em oficinas específicas, denominadas Fábricas Sociais, de que trata o art. 8º-A da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, incluem a realização de atividades de formação de mão de obra apta a desenvolver atividades relacionadas à saúde pública para confecção de:

- I – máscaras cirúrgicas;
- II – óculos de proteção;
- III – protetores faciais (*face shield*);
- IV – vestimentas hospitalares descartáveis, aventais ou capotes impermeáveis e não impermeáveis;
- V – gorros;
- VI – sapatilhas descartáveis (“propé”).

*Parágrafo único.* A fabricação dos itens deve atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 2º** As atividades relacionadas no art. 1º devem ser priorizadas quando decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2020

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. **00139**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 08/06/2020, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0128339 Código CRC: 499E9D36.

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.289, DE 2020

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa incisos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 22, de 3 de abril de 2020, que prorrogam convênios concessivos de benefícios fiscais dos quais o Distrito Federal é signatário.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam homologados os seguintes incisos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 22, de 3 de abril de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020:

I – o inciso I, relativo ao Convênio ICMS 23/90, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – o inciso II, relativo ao Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

III – o inciso III, relativo ao Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências;

IV – o inciso V, relativo ao Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

V – o inciso XI, relativo ao Convênio ICMS 113/06, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

VI – o inciso XII, relativo ao Convênio ICMS 10/07, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiofusão;

VII – o inciso XIII, relativo ao Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações adquiridos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC;

VIII – o inciso XV, relativo ao Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual ou mental ou autistas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de ratificação nacional do Convênio ICMS 22, de 2020.

Brasília, 2 de junho de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/06/2020, às 16:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0129418 Código CRC: 38C9333C.



## Pautas

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

**PAUTA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**LOCAL: Reunião Remota**

**DATA: 10 de Junho de 2020 (quarta-feira) às 13h30min.**

#### **I – COMUNICADOS**

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

#### **II – EXPEDIENTES**

1. Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária Remota em 27/05/2020.

#### **III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1. PL 761/2019**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Altera a Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências", para garantir um percentual mínimo de 2% (dois por cento) de veículos da frota acessíveis ou adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências." (00001-00004987/2020-65)

**Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**2. PL 495/2015**, de autoria do **Deputado Prof. Reginaldo Veras e outros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da Rede de Ensino Público do Distrito Federal e dá outras providências." (00001-00003952/2020-17)

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**3. PL 477/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Declara Brasília-Brasil e Macau-China Cidades Irmãs e dá outras providências." (00000000000000)

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**4. PL 701/2019**, de autoria da **Deputada Julia Lucy**, que "Revoga a Lei Distrital nº 2.365, de 04 de maio de 1999, e suas alterações, que dispõem sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo." (00001-00003935/2020-71)

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela Inadmissibilidade**

**5. PL 824/2019**, de autoria do **Deputado Valdelino Barcelos**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia da Igreja de Deus." (00001-00004924/2020-17)

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**6. PDL 73/2019**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Sr. Marcelo Sena'." (00001-00004838/2020-04)

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**7. PELO 109/2018**, de autoria do **Deputado Wasny de Roure e outros**, que "Modifica o §2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que disciplina o direito ao Passe Livre Estudantil." (00001-00004369/2020-15)

**Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela**

**Parecer: Pela Inadmissibilidade**

**8. PL 1428/2017**, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Institui o 'DIA DAS DOADORAS DE LEITE MATERNO', o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal." (00001-00019101/2020-88)

**Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**9. PL 735/2019**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o 'Dia do Poeta e da Poetisa', a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro." (00001-00003995/2020-94)

**Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela**

**Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda da CESC**

**10. PL 849/2019**, de autoria do **Deputado Daniel Donizet**, que "Institui o Dia da Adoção Animal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." (00001-00004056/2020-67)

**Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**11. PL 1410/2017**, de autoria do **Deputado Prof. Reginaldo Veras**, que "Institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, no Distrito Federal." (00001-00008609/2020-51)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**12. PL 891/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências, com o objetivo de incluir sanções àqueles que praticam maus-tratos a animais." (00001-00004020/2020-83)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda 01**

**13. PL 922/2020**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Altera a Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012, que 'Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.'" (00001-00004301/2020-36)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**14. PDL 76/2019**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "o título de Cidadã Honorária de Brasília Post Mortem à Sra. Nazaré Alves de Sousa." (00001-00004846/2020-42)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**15. PL 2084/2018**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal." (00001-00004077/2020-82)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Parecer: Pela Admissibilidade.**

**16. PDL 97/2020**, de autoria do **Deputado Fábio Felix**, que "Susta os efeitos do Decreto 40.524, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo, que 'transfere, de forma temporária, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em saúde - CIEVS para o Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB e dá outras providências!'" (00001-00011045/2020-33)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Parecer: Pela Rejeição e Inadmissibilidade**

**Dep. Reginaldo Sardinha**  
Presidente da CCJ

## Seção 2

### Portarias

---

#### PORTARIA-DRH Nº 105, DE 29 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o Laudo da Junta Médica Oficial da CLDF e o que consta do Processo SEI nº 00001-00016959/2020-91, RESOLVE:

**CONCEDER**, a partir de 18 de março de 2020, a isenção do Imposto de Renda dos proventos do servidor inativo FERNANDO ANTÔNIO DE AQUINO PAVIE, matrícula nº 11.764-34, com fundamento no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988 c/c o art. 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580/2018.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Recursos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 29/05/2020, às 17:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0127652** Código CRC: **C19952F8**.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 46, 05 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no art. 1º, XI, do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 43, de 2019, publicado no DCL nº 10, de 10/01/2019, R E S O L V E:

**Art. 1º DESIGNAR** o Servidor Ivaldo Vieira de Pádua, matrícula 11.531, lotado no SEAUX, como executor do contrato nº 10/2020 abaixo identificado e o Servidor Hugo Pierre Lapa, matrícula 18.348, lotado na DAF, como executor substituto, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2019:

EMPRESA/OBJETO		PROCESSO
EMPRESA	SANTOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.	00001.00015391/2019-57
OBJETO	Prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT e/ou DWG, cópias xerográficas e escaneamento de plantas nos padrões A0 e A1, sob demanda, para atender às necessidades da CLDF.	

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 05/06/2020, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0132800 Código CRC: 785EA44A.

## Despachos

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO 001.000.672/2019. CREDOR: 05.448.380/0001-45 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior (2019), referente ao ressarcimento de servidor requisitado de CBM-DF, conforme Despacho SEPAG que consta no Documento SEI 0064409. VALOR: R\$ 27.229,06 (Vinte e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Seis Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

Marlon Carvalho Cambraia



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 08/06/2020, às 14:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0133074 Código CRC: AD8571E9.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Brasília, 02 de junho de 2020.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL  
DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR  
EM 08 DE JUNHO DE 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00001531/2020-43 – Interessado: CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA DINIZ., valor R\$ 317,77 (trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) , referente à nota fiscal nº 1217.

PROCESSO: 00001-00000835/2020-93 – Interessado: CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA S/A., valor R\$ 4.734,76 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) , referente à nota fiscal nº 6.364.

PROCESSO:00001-00011367/2019-49 – Interessado: GOT- GRUPO ODONTOLÓGICO DE TAGUATINGA , valor R\$ 3.713,80 (três mil setecentos e treze reais e oitenta centavos) , referente à nota fiscal nº 2.280.

**GINA RÚBIA DE OLIVEIRA ALVES**

Gerente-Coordenadora do FASCAL

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Chefe da Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade**, em 05/06/2020, às 14:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Gerente Coordenador(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 05/06/2020, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Código Verificador: **0129575** Código CRC: **40C448AD**.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Brasília, 29 de maio de 2020.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL  
DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR  
EM 1º DE JUNHO DE 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00011153/2019-72 – Interessado: INSTITUTO DE CANCER DE BRASILIA LTDA., valor R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 8198.

PROCESSO: 00001-00011157/2019-51 – Interessado: INSTITUTO DE CANCER DE BRASILIA LTDA., valor R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente à nota fiscal nº 7997.

PROCESSO: 001-000030/2019-1672 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 2.355,37 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-924 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 749,58 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-273 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 1.392,19 (um mil trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-383 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 2.242,10 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-391 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-2420 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 190,70 (cento e noventa reais e setenta centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-2410 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-2419 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 84,81 (oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-2400 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 30,21 (trinta reais e vinte e um centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-381 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 5.168,00 (cinco mil cento e sessenta e oito reais) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-2429 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 58,97 (cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-352 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 1.396,22 (um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-311 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 752,22 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-392 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-975 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-976 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS

PRIVADOS DO DF , valor R\$ 133,76 (cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-235 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-1703 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 1.439,19 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-1993 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 90,60 (noventa reais e sessenta centavos) , referente à nota fiscal nº 155392.

PROCESSO: 001-000030/2019-492 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 3.330,10 (três mil trezentos e trinta reais e dez centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-2430 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 479,60 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-932 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 30,00 (trinta reais) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-941 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 10,00 (dez reais) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-942 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 10,00 (dez reais) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-951 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 10,00 (dez reais) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-952 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF , valor R\$ 10,00 (dez reais) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-721 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 225,72 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-982 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 14,84 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-981 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 88,46 (oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-972 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 375,55 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-971 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-962 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-961 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 41,56 (quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-405 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 675,80 (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-236 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-2450 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 712,43 (setecentos e doze reais e quarenta e três centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-2449 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 1.637,81 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-356 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-456 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

PROCESSO: 001-000030/2019-2459 – Interessado: AMHP-ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos) , referente à nota fiscal nº 155394.

**GINA RÚBIA DE OLIVEIRA ALVES**  
*Gerente-Coordenadora do FASCAL*  
*Substituta*



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Chefe da Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade**, em 29/05/2020, às 16:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Gerente Coordenador(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 01/06/2020, às 14:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0127487** Código CRC: **6C01AA4A**.

## Extratos - Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001.00015391/2019-57. Contrato: nº 10/2020 – PG/CLDF, decorrente de dispensa de licitação. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa SANTOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 30.631.100/0001-87, Contratada, em 29/05/2020. Objeto: prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT e/ou DWG, cópias xerográficas e escaneamento de plantas nos padrões A0 e A1, sob demanda, para atender às necessidades da CLDF. Valor: R\$ 16.000,00. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122820485170065, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2020NE00211, com valor de R\$ 16.000,00, de 22/04/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, EDSON FRANCISCO DOS SANTOS - Representante.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 05/06/2020, às 18:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0132791** Código CRC: **A2548402**.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL